



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAÚBA- MT E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI – ME.

Nº: 029/2019

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALCIR DONATO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1318509-8 SSP/MT e do CPF nº 930.046.561-91, residente e domiciliado a Rua Marcio Perin s/n, Bairro Cidade Alta, Itaúba - MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.171.141/0001-22, com sede na Rua Nhambiquara, nº 33, Setor Leste, CEP. 78.500-000, na cidade de Colider/MT, neste ato representada pelo Sr. **RENATO BOLETA PERES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 21.890.814 SSP/SP e do CPF nº 200.070.728-99, residente e domiciliado na cidade de Colider/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **aquisição de exames laboratoriais para atender a demanda dos pacientes atendidos na secretaria municipal de saúde de Itaúba/MT**, conforme planilha quantitativa descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	Ácido Fólico	Unidade	50	14,00	700,00
2	Ácido Úrico	Unidade	75	12,00	900,00
3	Albumina	Unidade	25	12,00	300,00
4	Amilase	Unidade	40	12,00	480,00
5	Anátomo Patológico (Biópsia)	Unidade	40	180,00	7.200,00
6	Anemia Falciforme	Unidade	30	24,00	720,00
7	Anticorpo Anti Peroxidase	Unidade	25	25,00	625,00
8	Anticorpo Endomísio	Unidade	50	25,00	1.250,00
9	Anti DNA	Unidade	20	25,00	500,00
10	Anti HAV IGM Hepatite A	Unidade	60	25,00	1.500,00
11	Anti HBC IGG Hepatite B	Unidade	60	26,00	1.560,00
12	Anti HBC IGM Hepatite B	Unidade	60	25,00	1.500,00
13	Anti HBE	Unidade	15	30,00	450,00
14	Anti HBS	Unidade	50	30,00	1.500,00
15	Anti HCV Hepatite C	Unidade	100	32,00	3.200,00
16	Anti Tireoglobulina	Unidade	25	30,00	750,00
17	Anti TPO	Unidade	30	30,00	900,00
18	Anti TRAB	Unidade	10	30,00	300,00
19	Antitrombina	Unidade	25	29,00	725,00
20	Bacterioscopia	Unidade	15	13,50	202,50
21	BHCG	Unidade	40	22,00	880,00
22	Bilirrubinas Total e Frações	Unidade	40	12,00	480,00
23	Brucelose	Unidade	40	22,00	880,00
24	C E A - Antígeno Carcinoembrionário - soro	Unidade	40	32,00	1.280,00
25	CA 15-3	Unidade	25	33,00	825,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

26	CA 19-9	Unidade	25	28,00	700,00
27	Cálcio	Unidade	125	12,00	1.500,00
28	Cálcio Iônico	Unidade	25	32,00	800,00
29	Calprotectina Fecal	Unidade	7	185,00	1.295,00
30	Capacidade Total de Ligação de Ferro	Unidade	20	30,00	600,00
31	Cariótipo por Banda	Unidade	2	720,00	1.440,00
32	Cardiolipina IGG	Unidade	6	95,00	570,00
33	Cardiolipina IGM	Unidade	6	100,00	600,00
34	CD4	Unidade	5	75,00	375,00
35	Chikungunya	Unidade	10	375,00	3.750,00
36	Citomegalovirus IGG	Unidade	125	26,00	3.250,00
37	Citomegalovirus IGM	Unidade	125	26,00	3.250,00
38	CK - MB	Unidade	25	27,00	675,00
39	Coagulograma TAP + TTPA	Unidade	125	26,00	3.250,00
40	Colesterol Total	Unidade	75	12,40	930,00
41	Colesterol Total e Frações	Unidade	100	35,00	3.500,00
42	Colinesterase	Unidade	25	24,00	600,00
43	Complemento C3 - soro	Unidade	10	34,00	340,00
44	Complemento C4 - soro	Unidade	10	31,00	310,00
45	Coombs Direto	Unidade	25	19,00	475,00
46	Coombs Indireto	Unidade	40	20,00	800,00
47	Cortisol	Unidade	25	24,00	600,00
48	CPK	Unidade	30	25,00	750,00
49	Creatinina	Unidade	100	12,40	1.240,00
50	Creatinina (urina 24 horas)	Unidade	40	13,00	520,00
51	Cultura	Unidade	125	37,00	4.625,00
52	Curva Glicêmica	Unidade	10	26,00	260,00
53	Dengue - NS1	Unidade	35	58,00	2.030,00
54	Dengue IGG	Unidade	35	34,00	1.190,00
55	Dengue IGM	Unidade	35	34,00	1.190,00
56	Digoxina	Unidade	5	20,00	100,00
57	Dosagem de Hormônio de Crescimento	Unidade	6	44,00	264,00
58	Dosagem de Insulina	Unidade	15	34,00	510,00
59	Dosagem de Lítio	Unidade	10	33,00	330,00
60	EAS - Urina	Unidade	100	12,00	1.200,00
61	Eletroforese	Unidade	40	35,00	1.400,00
62	Espermograma	Unidade	10	20,00	200,00
63	Estradiol	Unidade	75	29,00	2.175,00
64	FAN	Unidade	35	28,00	980,00
65	Fator V Leiden	Unidade	2	280,00	560,00
66	Ferritina	Unidade	100	31,50	3.150,00
67	Ferro Sérico	Unidade	40	27,50	1.100,00
68	Fosfatase Alcalina	Unidade	75	12,50	937,50
69	Fósforo	Unidade	40	17,00	680,00
70	FSH	Unidade	100	28,00	2.800,00
71	Gama Glutamil Transferase - GGT	Unidade	60	12,80	768,00
72	Genotipagem Hepatite C	Unidade	2	490,00	980,00
73	Glicose	Unidade	110	10,50	1.155,00
74	Grupo Sanguíneo e Fator RH	Unidade	25	16,00	400,00
75	HBEAG - Hepatite B	Unidade	35	34,00	1.190,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

76	HBSAG - Hepatite B	Unidade	150	31,00	4.650,00
77	HDL	Unidade	60	15,00	900,00
78	Hemocultura	Unidade	10	75,00	750,00
79	Hemoglobina Glicada	Unidade	40	23,50	940,00
80	Hemograma com Plaquetas	Unidade	150	14,20	2.130,00
81	Herpes 1 e 2 - IGG	Unidade	6	38,00	228,00
82	Herpes 1 e 2 - IGM	Unidade	6	38,00	228,00
83	Hexosaminidase A e Total	Unidade	1	690,00	690,00
84	HIV 1 - 2	Unidade	135	32,00	4.320,00
85	Homocisteína	Unidade	20	32,00	640,00
86	Imunoglobina G - IGG - soro	Unidade	25	30,00	750,00
87	Imunoglobina G - IGM - soro	Unidade	25	31,00	775,00
88	Imunoglobulina E - IGA - soro	Unidade	25	31,00	775,00
89	Imunoglobulina E - IGE - soro	Unidade	50	31,00	1.550,00
90	Látex - Fator Reumatóide	Unidade	35	12,50	437,50
91	LDH	Unidade	35	14,50	507,50
92	LDL	Unidade	35	12,00	420,00
93	Leishmaniose	Unidade	15	22,00	330,00
94	LH - Hormônio Luteinizante	Unidade	75	31,00	2.325,00
95	Líquor Cefalorraquidiano LCR	Unidade	15	35,00	525,00
96	Machado Guerreiro (chagas)	Unidade	25	37,00	925,00
97	Magnésio	Unidade	135	12,50	1.687,50
98	Microalbuminúrica	Unidade	10	23,00	230,00
99	Muco Proteínas	Unidade	25	12,50	312,50
100	Parasitológico	Unidade	20	10,50	210,00
101	PCR Ultra Sensível	Unidade	20	29,50	590,00
102	Pepídio C	Unidade	5	39,00	195,00
103	Pesquisa da Síndrome do X Frágil	Unidade	1	4.400,00	4.400,00
104	Pesquisa de BAAR	Unidade	40	17,00	680,00
105	Pesquisa de Fungos	Unidade	30	17,00	510,00
106	Pesquisa de Leucócitos nas Fezes	Unidade	15	19,00	285,00
107	Pesquisa Rotavírus	Unidade	20	18,00	360,00
108	Pesquisa Sangue Oculto	Unidade	20	18,00	360,00
109	Plaquetas - Contagem	Unidade	25	11,00	275,00
110	Potássio - K	Unidade	200	14,50	2.900,00
111	Preventivo - Papa Nicolau	Unidade	25	35,00	875,00
112	Progesterona	Unidade	90	27,00	2.430,00
113	Prolactina	Unidade	60	29,00	1.740,00
114	Proteína C Reativa (PCR)	Unidade	50	12,50	625,00
115	Proteína Total e Frações	Unidade	40	12,50	500,00
116	Proteína S	Unidade	7	225,00	1.575,00
117	Proteinúria 24 horas	Unidade	40	13,00	520,00
118	PSA Livre	Unidade	125	30,00	3.750,00
119	PSA Total	Unidade	190	33,00	6.270,00
120	PSA Total e Livre	Unidade	140	58,00	8.120,00
121	PTH Hormônio Sangue	Unidade	20	29,00	580,00
122	Reticulócitos	Unidade	10	27,00	270,00
123	Rubéola IGG	Unidade	175	26,00	4.550,00
124	Rubéola IGM	Unidade	175	26,00	4.550,00
125	Sarampo IGG - soro	Unidade	7	30,00	210,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

126	Sarampo IGM - soro	Unidade	7	30,00	210,00
127	Sódio - NA	Unidade	200	14,50	2.900,00
128	Sorologia para Chagas IGG	Unidade	25	30,00	750,00
129	Sorologia para Chagas IGM	Unidade	25	30,00	750,00
130	Substância Redutora nas Fezes	Unidade	25	14,00	350,00
131	T3 Total	Unidade	125	27,50	3.437,50
132	T4 Livre	Unidade	200	29,00	5.800,00
133	T4 Total	Unidade	125	27,00	3.375,00
134	TAP - Atividade de Protrombina	Unidade	75	15,00	1.125,00
135	Tempo de Coagulação	Unidade	10	8,00	80,00
136	Tempo de Sangramento	Unidade	10	8,00	80,00
137	Teste de Tolerância a Lactose	Unidade	20	30,00	600,00
138	Teste Falcização Sangue	Unidade	10	28,00	280,00
139	Teste Tolerância a Glicose	Unidade	25	30,00	750,00
140	Testosterona	Unidade	40	27,50	1.100,00
141	TGO	Unidade	75	12,30	922,50
142	TGP	Unidade	75	12,30	922,50
143	Toxicológico	Unidade	25	260,00	6.500,00
144	Toxoplasmose IGG	Unidade	200	27,00	5.400,00
145	Toxoplasmose IGM	Unidade	200	27,90	5.580,00
146	Transferrina	Unidade	40	29,00	1.160,00
147	Triglicerídeos	Unidade	75	12,50	937,50
148	Troponina	Unidade	15	29,00	435,00
149	TSH - Hormônio Tíreo Estimulante	Unidade	225	26,30	5.917,50
150	TTPA - Tempo Tromboplastina	Unidade	75	14,50	1.087,50
151	Ureia	Unidade	90	12,40	1.116,00
152	Urocultura + Antibiograma	Unidade	125	35,00	4.375,00
153	VDRL	Unidade	25	12,00	300,00
154	VHS - Hemossedimentação	Unidade	10	11,00	110,00
155	Vitamina A	Unidade	25	65,00	1.625,00
156	Vitamina B12	Unidade	25	36,00	900,00
157	Vitamina D - Hidróxi	Unidade	35	48,00	1.680,00
158	VLDL	Unidade	25	12,00	300,00
159	ZIKA Vírus IGG	Unidade	4	410,00	1.640,00
160	ZIKA Vírus IGM	Unidade	4	445,00	1.780,00
VALOR TOTAL (R\$)					230.534,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global estipulado pelas partes para o presente contrato é de R\$ 230.534,00 (Duzentos e trinta mil quinhentos e trinta e quatro reais), que serão pagos em média até 30 (trinta) dias após a realização dos exames e apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

2.2. O pagamento corresponderá aos exames laboratoriais efetivamente solicitados pela secretaria municipal de saúde, observados os valores unitários do presente contrato.

2.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____
VISTO SERVIDOR

2.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A realização dos exames laboratoriais será no município de Colider/MT, sob coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela coleta no município de Itaúba/MT.

3.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para entrega do resultado dos exames laboratoriais, contados da data de sua realização, salvo os que tecnicamente exijam prazo maior.

3.3. Os exames laboratoriais deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 307

Órgão: 06 – Secretaria Mun. de Saúde

Unidade: 001– Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção do Fundo Mun de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os exames laboratoriais adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

a) – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____
VISTO SERVIDOR

- b) – fornecer os exames laboratoriais de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- c) – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- d) – responsabilizar-se pela qualidade de exames laboratoriais adquiridos pela CONTRATANTE.
- e) – substituir os exames adquiridos que estiverem em desacordo com o pedido;
- f) – responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- g) – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- i) – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- j) – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos exames laboratoriais a serem fornecidos e ainda:

- a) - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato.
- c) - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos exames laboratoriais, fixando prazo para sua correção.
- e) - Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- f) - Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos exames fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços praticado manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. À CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.3. Os preços praticados poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo a CONTRATANTE negociar junto aos fornecedores.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____
VISTO SERVIDOR

9.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

9.6. No caso da CONTRATADA serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

9.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o CONTRATANTE adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

9.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

9.9. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.10. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

9.11. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

9.12. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

9.13. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos exames laboratoriais, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras "c" e "d", inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;

b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;

c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;



- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- h) - Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da **Portaria nº 061/2019** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	MARCIA MESQUITA AZEVEDO	144
SUPLENTE	MARIA DA PAZ DOS SANTOS FONSECA	261

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é decorrente do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2018, oriunda do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 069/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Colider/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	02/02/2019	03/03/2019	2019020201312590946013
RFB/PGFN	14/02/2019	13/08/2019	C774.80C1.FA24.3245

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 25 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT
VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI - ME
RENATO BOLETA PERES
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

ELEMAR HACK
CPF: 870.911.861-68

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 000.414.141-52